



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04700/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SENHOR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA (PREFEITO MUNICIPAL) E SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO (GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE)

ADVOGADO HABILITADO: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE QUIXABA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA E DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO PREFEITO – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO E AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DETERMINAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO DE OBRAS PÚBLICAS – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 64 / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04700/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de QUIXABA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de QUIXABA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e LC nº 141/2012 e Normas e Princípios de Contabilidade.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 25 de maio de 2016.

¹ Instrumento Procuratório às fls. 371/374 e 377.

Em 25 de Maio de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL